

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 134/2017**

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República das Filipinas para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República das Filipinas, assinada em Lisboa em 14 de setembro de 2012. A referida Convenção foi aprovada pelo Decreto n.º 21/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2017, entrando em vigor a 1 de outubro de 2017, na sequência das notificações a que se refere o seu artigo 33.º

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, 14 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

110963515

Aviso n.º 135/2017

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República Islâmica do Irão para a entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e a República Islâmica do Irão sobre supressão de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, assinado em Teerão a 22 de abril de 2017.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 31/2017, de 24 de outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 24 de outubro de 2017, entrando em vigor a 1 de dezembro de 2017, na sequência das notificações a que se refere o seu artigo 11.º

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, 6 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

110963686

Aviso n.º 136/2017

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de maio de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Federal da Alemanha formulado uma objeção à adesão do Kosovo à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961.

(Tradução)

Objecção

Alemanha, 12-05-2016

A República Federal da Alemanha não questiona o direito da República do Kosovo em aderir à Convenção da Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º No entanto, tendo em conta o estado atual do sistema de documentos na República do Kosovo, a República Federal da Alemanha formula uma objeção à adesão da República do Kosovo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º da Convenção. Se o sistema de documentos do Kosovo for aperfeiçoado, o

Governo Federal considerará a possibilidade de retirar a sua objeção.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1969. A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sediadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sediadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de novembro de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

110961993

Aviso n.º 137/2017

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de maio de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Polónia formulado uma objeção à adesão do Kosovo à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961.

(Tradução)

Objecção

Polónia, 13-05-2016

[...] a República da Polónia formula uma objeção à adesão do Kosovo à Convenção da Haia de 5 de outubro de 1961, Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º da Convenção.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969. A emissão de apostilas ou a sua verificação, pre-